

DO “FELIZES PARA SEMPRE; ATÉ QUE A MORTE OS SEPRE” ... E SEPAROU: FEMINICÍDIOS NO BRASIL E A VIOLAÇÃO DO DIREITO DE (SOBRE)VIVER

"HAPPILY EVER AFTER; UNTIL DEATH DO US PART" ... AND SEPARATED:
FEMICIDES IN BRAZIL AND THE VIOLATION OF THE RIGHT TO LIVE

"FELICES PARA SIEMPRE; HASTA QUE LA MUERTE NOS SEPARE"... Y SEPARADOS:
FEMINICIDIOS EN BRASIL Y LA VIOLACIÓN DEL DERECHO A LA VIDA

Luís Paulo Souza e Souza¹

RESUMO: Este artigo discute a ocorrência de feminicídios no Brasil enquanto uma violação do direito de (sobre)viver. Traz pontos debatidos por alguns teóricos, mas tenta trazer uma inquietação ao leitor, indagando sobre como devemos reagir a tantas mortes de mulheres por seus companheiros, pautados no machismo anacrônico. É preciso enfatizar a necessidade de reconhecimento público dessas perdas que continuam desconhecidas e sem chorar. Em que circunstâncias é possível lamentar uma vida perdida? De quem são as vidas consideradas choráveis em nosso mundo público? Quais são essas vidas que, quando perdidas, não serão consideradas em absoluto uma perda? É possível que algumas de nossas vidas sejam consideradas choráveis e outras não? É preciso fazer essas perguntas difíceis e perturbadoras porque nós precisamos nos opor à morte violenta; à morte por meio da violência humana; à morte resultante de ações humanas, institucionais ou políticas; à morte provocada por uma negligência sistêmica por parte dos estados ou por modos sociais patriarcais. No entanto, se reconhecermos apenas a certas vidas o direito de aspirar a uma vida vivível; se só choramos quando são essas as vidas que desaparecem por obra da violência, então devemos nos perguntar por que choramos essas vidas e outras não. Parte do que nossa dor diz (se a dor falasse), parte do que essa dor implica, é que as vidas que foram perdidas deveriam ter tido a oportunidade de viver, de aspirar a uma vida que não fosse de sofrimento contínuo e deslocamento, mas uma vida vivível, uma vida que permitisse que uma pessoa amasse a vida que lhe foi dada viver. O machismo mata! E o feminismo é cada vez mais necessário! É urgente a efetivação de políticas públicas para mulheres, a prevenção, debater machismo e gênero nas escolas, lutar contra o preconceito e todas as opressões raciais e sexuais para prevenir a violência de gênero e impedir que políticos oportunistas e misóginos se aproveitem dessa onda social de frustração para instrumentalizar ódio nas redes sociais, nas quais o machismo, o racismo e o preconceito são insuflados por discursos populistas e conservadores. Nenhuma A Menos! Em briga de marido e mulher se mete a colher! E que seja eterno enquanto dure – enquanto dure o respeito e a efetivação do direito à vida de todas as mulheres!

2786

Palavras-chave: Crimes contra a mulher. Violência de gênero. Violência contra a mulher. Direito à saúde.

¹Doutor em Saúde Pública pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professor Adjunto da Universidade Federal do Amazonas.

INTRODUÇÃO

“Na alegria e na tristeza, na saúde e na doença, até que a morte nos separe”: essas são promessas feitas perante Deus (para quem crer em um) e muitas testemunhas quando as pessoas se casam. São votos firmados, acreditando que uma vida a dois possa ser mais feliz do que uma sozinha. Para muitas crenças religiosas, ao se firmar um contrato de casamento, cabe à mulher respeito incondicional, depositando sobre ela a função de edificar o lar. Ao marido, cabe o papel de manter a casa, como se só de comida vivessem as pessoas.

Mas nem sempre a história segue assim. Em muitos casos, o para sempre acaba ... ou tenta acabar. A partir desta premissa, muitas mulheres continuam nos seus casamentos, mesmo não estando felizes. Contudo, infelizes, elas optam por romper a relação, mas muitas delas encontram entraves, com destaque para os atos violentos cometidos pelo parceiro que jurou promessas quase eternas. O divórcio não veio para acabar com as famílias heteronormativas, mas apenas para possibilitar que as famílias fiquem sãs. Seguir dizendo que as relações devem ir até que a morte as separe é cruel e fortalece o mantra de homens que não aceitam que as mulheres não lhes pertencem. Nessa ciranda, a família protege o homem, a sociedade protege o homem e, de justificativa em justificativa, as mulheres permanecem num ciclo de agressão pelos mais variados motivos. E esse homem, que ao perceber que será denunciado, vira um menino que precisa melhorar demandando proteção. Assim, em nome de uma honra masculina culturalmente criada pelo patriarcado, as mulheres vão sendo agredidas, ameaçadas e mortas.

2787

Neste texto, pretende-se debater como a violência de gênero se apresenta como uma epidemia no Brasil, com agravamento de morte de mulheres, privando-as brutalmente do direito de viver – manter-se vivas.

DESENVOLVIMENTO

A violência contra as mulheres abrange um amplo espectro, desde a agressão verbal até outras formas de abuso emocional, passando pela violência física ou sexual, e que tem como expressão máxima o feminicídio (GARCIA *et al.*, 2006).

Estimativas envolvendo todo o mundo indicam que uma em cada três mulheres (30%) sofreu algum tipo de violência por parceiro íntimo ou por terceiros durante a vida. Indicam, ainda, que 38% dos assassinatos de mulheres são cometidos por um parceiro masculino (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE - OPAS, 2017).

A desigualdade de gênero constitui uma das grandes controvérsias da sociedade que se mantém ao longo da história da civilização e tem colocado as mulheres em um lugar social de subordinação. Tal desigualdade tem como formas de manifestação a violência contra as mulheres, a qual é resultado de uma diferença de poder, que se traduz em relações de dominação e força. Assim, a violência baseada no gênero tem se constituído em um fenômeno social que influencia sobremaneira o modo de viver, adoecer e morrer das mulheres (ALVES *et al.*, 2024).

Os homens mais tradicionais, quando agressores de suas parceiras, não apresentam qualquer constrangimento moral em sê-lo. Efetivamente, alguns desses homens acreditam que corrigem o desvio de uma ordem que acham correta ou creem que contribuem para uma boa educação dos comportamentos. Outros apenas valorizam o próprio poder e entendem que isso seja absolutamente correto (ético).

Assim, a partir da desigualdade de gênero, surgem sentimentos, muitas vezes exacerbados e incontroláveis, desencadeadores de atos violentos contra as mulheres, entre eles, o amor. Eluf (2007) aponta que o homicida passional (parceiro) parece ter sede por vingança, por ter tido sua honra ultrajada, que em sua mente, é algo inconcebível. O passional demonstra ter tanto pavor da mudança ocorrida em sua vida conjugal, gerada pelas mais variadas circunstâncias, como a infidelidade, que decide destruir a vida de seu objeto de desejo.

Outro sentimento é o ciúme, um sentimento natural em toda relação, desde que denote de situações concretas de fatos e que não exceda os limites do bom senso. Quando se torna exagerado, baseado em fantasias e ilusões e, ao mesmo tempo, passando a predominar um excesso de cobrança na relação, acarretando conflitos constantes, gerando brigas e até violência, ele perde o caráter natural e passa a ser patológico, necessitando de um diagnóstico preciso para iniciar um tratamento que seja capaz de atenuar e ou encerrar seu sofrimento (ELUF, 2007).

Nesse sentido, Eluf (2007) apregoa que o ciúme nasce de um complexo de inferioridade, tendo uma relação com imaturidade afetiva. A pessoa que apresenta ciúmes não se sente somente capaz de manter o amor e domínio sobre a pessoa amada, mas se sente ferido ou humilhado em seu amor-próprio. O ciúme não é como afirmam, sem fundamento científico, ser uma prova de amor, identificando-se amor com ciúme como dois sentimentos inseparáveis, mas é sim uma distorção do amor. O ser ciumento considera a pessoa amada

mais como objeto do que como pessoa no exato significado desta palavra. Esta interpretação é característica do delinquente por ciúme.

O *ódio*, por sua vez, é o elemento que desencadeia emoções negativas, que faz emergir a pior espécie de paixão, ou seja, aquela eternamente maculada em sua essência pelo desejo de vingança, ressentimento, inveja e obsessão. É esta modalidade de paixão que influencia no cometimento de atitudes violentas contra as mulheres, como o homicídio (ELUF, 2007).

O crime passional não pode ser compreendido como um ato de amor, mas sim de ódio. Nesse mesmo sentido, Lyra (2003) assevera que nesse tipo de crime, há ódio criminoso e não amor. Este mesmo autor enfatiza que facada, punhalada e tiro não são gestos de amor, mesmo quando são precedidos ou sucedidos de beijos e lágrimas, e destaca que a justiça aprecia o instante celerado. Quando o homem delinquente pratica tal ato, este é impelido não pelo amor, mas pelo ódio. Ressalta-se que crime de amor seria a compreensão de um abraço, a violência de um beijo que esgotasse os pulmões (LYRA, 2003).

Sendo assim, pode-se inferir que o ódio é o elemento que impulsiona o cometimento do delito, causando um desequilíbrio emocional intenso no agressor, capaz de despertar a vontade de delinquir, destruindo assim a vida de quem despertou sua ira.

Assim, desde meados dos anos setenta, durante os movimentos feministas, contrapõe à tese jurídica da “legítima defesa da honra” o lema “quem ama não mata”. Opõe-se, assim, aos crimes ditos passionais, cujos agressores eram absolvidos judicialmente do assassinato de suas esposas. Instaura-se a violência contra a mulher como questão social, ao tempo em que se constitui temática de estudo para as ciências sociais e jurídicas. Articuladamente, o movimento exerce ainda pressões de militância junto ao sistema judiciário, para o reconhecimento de direitos das mulheres em leis. O processo culmina com a criação em meados dos anos oitenta de serviços específicos: as delegacias especiais para mulheres, lócus de captação dos casos de violência de gênero contra a mulher (BARSTED, 2003).

Eluf (2007) debate que:

Certos homicídios são chamados de “passionais”. O termo deriva de “paixão”; portanto, crime cometido por paixão. Todo crime é, de certa forma, passional, por resultar de uma paixão no sentido amplo do termo. Em linguagem jurídica, porém, convencionou-se chamar de “passional” apenas os crimes cometidos em razão de relacionamento sexual ou amoroso. Em uma primeira análise, superficial e equivocada, poderia parecer que a paixão, decorrente do amor, tornaria nobre a conduta do homicida, que teria matado por não suportar a perda de seu objeto de desejo ou para lavar sua honra ultrajada. No entanto, a paixão que move a conduta criminosa não resulta do amor, mas sim do ódio, da possessividade, do ciúme ignóbil, da busca da vingança, do sentimento de frustração aliado a prepotência, da mistura de desejo sexual frustrado com rancor (ELUF, 2007, p.113).

Como se pode inferir através do relato da Procuradora Luiza Nagib Eluf, o crime adjetivado de passional faz brotar uma ideia de delito praticado por “paixão” ou amor. Porém, tais emoções não podem ser concebidas na incidência de um homicídio como atribuição de destruição, pois são sentimentos nobres e devem ser entendidos pelo aspecto construtivo, de valoração positiva ao ser humano.

Segundo o Atlas da Violência, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), somente em 2021, 3.858 mulheres foram assassinadas. Especificamente durante o período pandêmico, entre 2020 e 2021, 7.691 vidas femininas foram perdidas no país. O documento destaca que no período da pandemia, estima-se que 745 mulheres que sofreram agressões, foram identificadas como Mortes Violentas com Causa Indeterminada. Em 2021, 3.858 mulheres foram mortas de forma violenta no Brasil. O número representa mais de 10 mortes por dia e coloca as mulheres como um dos maiores grupos de vítimas de violência cotidiana no país. A edição 2023 do Relatório Atlas da Violência mostra que, enquanto a taxa de homicídios, da população em geral, apresenta queda, a de homicídios femininos cresceu 0,3%, de 2020 para 2021 (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023).

Na Figura 1, são apresentados os homicídios femininos nos estados brasileiros. Brasil.



Figura 1 – Casos de homicídios femininos em cada estado do Brasil em 2022.
Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023)

Os dados destacados acima permitem identificar o problema grave da situação criminal no que diz respeito a essa modalidade de delito considerado passional, em que a mulher figura, quase em sua totalidade, como vítima. Consoante esse posicionamento, Eluf (2007, p.170), afirma que apesar da evolução significativa da posição da mulher na sociedade e dos grandes avanços obtidos na legislação brasileira quanto à garantia dos seus direitos, os homicídios de mulheres continuam aumentando. A sociedade brasileira, ainda contém os resquícios de um “patriarcalismo” que possui sua parcela de contribuição na postura violenta do homem, que ainda se julga o “centro das atenções”, que sente necessidade de mostrar o poder de dominação sobre a mulher, fazendo com que ela se sinta subjugada.

Assim, excluir a culpa do agressor diante de um ato violento, subnotificar algum caso de agressão ou não dar o devido valor a um sentimento maltratado da mulher vitimizada, contribuiu de forma significativa para que os homens se julgassem proprietários de suas mulheres a tal ponto de se julgarem no direito de retirar-lhes a própria vida, pois acreditavam na absolvição do delito cometido (LYRA, 2003).

Os homicidas (agressores) passionais possuem essa característica predominantemente egocêntrica, acreditam que a mulher é sua propriedade e veio ao mundo com a missão exclusiva de servi-los, não podendo se negar a isso. Destarte, não devem e não podem abandoná-los, muito menos traí-los, sob pena de perder a própria vida.

2791

Nessa linha de raciocínio, Eluf (2007) explica que as mulheres foram educadas para compreender as traições de seus parceiros, uma vez que o sexo seria como uma “necessidade normal do homem”. Já os homens são educados para não admitir a independência sexual da mulher e o fato dela ter mais de um parceiro. O homicida passional, muitas das vezes, confessa o crime, pois para ele, nada adianta matar a parceria que supostamente o traiu se as outras pessoas ou sociedade não ficarem sabendo.

Nesse sentido, pode-se verificar que a vitimologia como estudo da criminalidade passional, deve se concentrar na análise do delito, não apenas para determinar se a vítima concorreu para o cometimento do crime, mas o que a levou a ter esse comportamento. Porque, mesmo nos casos em que se tiver aduzido uma possível voluntariedade, algum fator deverá ter sido responsável por essa postura e precisa ser analisado. Dessa forma, é inaceitável que diante de uma pessoa que age com a intenção de assassinar alguém nessas condições, tendo consciência da ilicitude do seu ato, sendo maior de idade e mentalmente são, ainda possa ter sua pena reduzida (ELUF, 2007).

Há distinção entre o local da violência que atinge mulheres e homens, sendo que a contra as mulheres é praticada em ambiente privado, enquanto os homens são atingidos, em grande parte, nas vias públicas. Nas mulheres, a violência ocorre dentro do domicílio, praticada por indivíduos de sua convivência. No lar, lugar onde se esperava uma relação com afeto e respeito, estabelece-se uma relação de violência, comumente invisível por se ligar aos papéis atribuídos culturalmente aos homens e mulheres (OBSERVATÓRIO BRASIL DA IGUALDADE DE GÊNERO, 2020).

Destaca-se que, na maioria dos casos, o agressor é o companheiro íntimo que mantém relações afetuosas com a vítima. As consequências da violência sofrida pela mulher materializam-se em agravos biológicos, psicológicos, morais e sociais, que dificultam sua experiência de viver a igualdade humana e social plenamente (SOUZA e SOUZA *et al.*, 2016; SOUZA e SOUZA *et al.*, 2017; SOUZA e SOUZA *et al.* 2023).

A violência contra as mulheres tem sido uma das grandes preocupações das autoridades, uma vez que esse tipo de crime sempre esteve presente de forma bem evidente e, na grande maioria das vezes, está escondido nos diversos lares em todos os países. As diversas formas de violência e o feminicídio são violações aos direitos humanos das mulheres, que foram conquistados através das lutas do movimento feminista e de mulheres nos últimos séculos (MILLER; MCCAW, 2019).

2792

O crime de feminicídio está previsto no Código Penal Brasileiro e, em 2015, por meio da Lei nº 13.104, que alterou o Código Penal e incluiu o feminicídio no rol dos crimes hediondos. É considerado feminicídio o crime praticado contra a mulher que envolva violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher (BRASIL, 2015). Esse tipo de crime representa a última instância de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte.

Mesmo com a Lei Maria da Penha no Brasil (BRASIL, 2006), o contexto cultural machista da nossa sociedade dificulta a denúncia por parte da mulher agredida, gerando uma condição de mais vulnerabilidade à prováveis violências futuras. O Brasil é um dos países que apresentam o maior número de homicídios de mulheres. E mais de 90% desses casos têm sido ocasionados por homens da relação afetiva das mulheres vítimas, com o crime acontecendo nos lares (OBSERVATÓRIO BRASIL DA IGUALDADE DE GÊNERO, 2020).

Assim, autores destacam que reconhecer a violência contra as mulheres enquanto uma forma de manifestação da desigualdade e da diferença de poder entre os gêneros e as classes sociais é de extrema importância, pois suas consequências se materializam em agravos biológicos, psicológicos, morais e sociais, impactando na maneira como as mulheres vivem, adoecem e morrem. A atenção voltada a este tema requer ações de prevenção e enfrentamento, com mobilização e envolvimento de todos os setores da sociedade, mantendo, ampliando e aprimorando as redes de apoio à mulher e garantindo sua autonomia neste processo (MARTINS *et al.*, 2020).

Outro marcador importante na questão de violência de gênero se refere à desigualdade racial. Em uma análise de 10 anos (2008 a 2018), no Brasil, observou-se uma diferença evidente entre as taxas de homicídios entre mulheres não negras (soma de brancas, amarelas e indígenas conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), que reduziu 11,7%, em contraposição à taxa das mulheres negras (soma de pretas e pardas) com acréscimo de 12,4% (CERQUEIRA *et al.*, 2020).

Os casos de feminicídios são contabilizados dia após dia. Os jornais são quase como obituários, enumerando mortes por regiões de cidades. Você troca de canal, a pauta lá é a mesma também. Todos os dias. Todos os dias. É preciso repensar estruturalmente a violência contra a mulher no Brasil, principalmente aquela desencadeando mortes: e essas mortes não podem mais ser meros números e estatísticas, porque a gente vai se acostumando com esta realidade.

Parte do problema é, justamente, a invisibilidade dessas discriminações. Ou seja, é a naturalização dessas discriminações baseadas em gênero, raça, classe, idade, nacionalidade. É a naturalização de tudo isso, no dia a dia, que autoriza essas violências e faz com que elas se perpetuem, chegando ao extremo do assassinato, o feminicídio. Justamente pela invisibilidade que todo esse preconceito e discriminação causam, vemos que o enfrentamento da violência contra as mulheres é relegado ao segundo plano. Na maioria dos estados e municípios, esse não é um tema encarado com a prioridade política que demanda. Em secretaria de segurança pública ou em outras áreas, o orçamento destinado ao enfrentamento das violências contra as mulheres é infinitamente menor do que o orçamento destinado para outras questões.

É preciso enfatizar a necessidade de reconhecimento público dessas perdas que continuam desconhecidas e sem chorar. Em que circunstâncias é possível lamentar uma vida

perdida? De quem são as vidas consideradas choráveis em nosso mundo público? Quais são essas vidas que, quando perdidas, não serão consideradas em absoluto uma perda? É possível que algumas de nossas vidas sejam consideradas choráveis e outras não? É preciso fazer essas perguntas difíceis e perturbadoras porque nós precisamos nos opor à morte violenta; à morte por meio da violência humana; à morte resultante de ações humanas, institucionais ou políticas; à morte provocada por uma negligência sistêmica por parte dos estados ou por modos sociais patriarcais.

No entanto, se reconhecemos apenas a certas vidas o direito de aspirar a uma vida vivível; se só choramos quando são essas as vidas que desaparecem por obra da violência, então devemos nos perguntar por que choramos essas vidas e outras não. Parte do que nossa dor diz (se a dor falasse), parte do que essa dor implica, é que as vidas que foram perdidas deveriam ter tido a oportunidade de viver, de aspirar a uma vida que não fosse de sofrimento contínuo e deslocamento, mas uma vida vivível, uma vida que permitisse que uma pessoa amasse a vida que lhe foi dada viver.

As populações se dividem com frequência, com muita frequência, entre aqueles cujas vidas são dignas de serem protegidas a qualquer custo e aqueles cujas vidas são consideradas prescindíveis. Dependendo do gênero, da raça e da posição econômica que ostentamos na sociedade, podemos sentir se somos mais ou menos choráveis aos olhos dos demais. Sempre foi assim.

2794

Por isso, a ideia de que o casamento há de ser eterno é limitante. Por isso, há de ser eterno - se terno - enquanto dure. Enquanto dure a ternura, a cumplicidade afetiva, a benquerença. Depois? Depois, se houve afeto e carinho, se foi uma relação não tóxica, vem a saudade. Alguns dizem que toda dor é por enquanto. Mas quanto tempo dura o por enquanto? Talvez bem mais que um dia e bem menos do que uma eternidade. Enquanto isso, a dor é real. É preciso cantá-la, denunciá-la, barrá-la. Ao mesmo tempo, a alegria também é real, hoje e por uma eternidade. Assim grita a esperança: Basta!

CONSIDERAÇÕES FINAIS

“Nenhuma A Menos”, esse deve ser a palavra de ordem. Ou as mulheres vivem felizes em seus relacionamentos ou sozinhas em paz e seguras. A violência contra a mulher origina medo e insegurança, ameaça à liberdade e à integridade física, moral e social não só das mulheres agredidas, mas também de suas famílias, dificultando a busca de soluções

equilibradas, justas e humanas. São múltiplos os fatores que condicionam a ocorrência de tal agravo, uma vez que a presença de comportamentos violentos sobre algumas mulheres não pode ser explicada por um fator isoladamente. Através da análise dos elementos subjetivos do homicídio passional, pode-se compreender que a passionalidade dessa espécie de crime decorre não de uma simples paixão, ou por amor, mas sim por um sentimento que foi maculado e transmutado em ódio. De modo que se torna de fundamental importância averiguar como ocorre essa suposta “transmutação”, como essa emoção é vivida pelo ser humano e porque tantas vezes provocam reações tão intensas capazes de fazê-lo cometer um crime. Por isso, faz-se necessário analisar os fatores patológicos através da psicologia e psiquiatria criminal, ciências humanas que possuem, dentre outras finalidades, estudar como esses elementos influenciam na conduta delituosa, ou seja, avaliar a idiosincrasia do ser humano.

Descortinar esse contexto, na trajetória de "recuperação" de mulheres vitimadas pela violência urbana, possibilita, também, debates nos espaços de participação social de todos os setores da sociedade, viabilizando e mobilizando as pessoas, no alcance da promoção da saúde e no exercício de uma cidadania responsável. Não se deve esquecer que o atendimento a essas mulheres requer uma rede estruturada com equipes multiprofissionais e multisetoriais, que possam prestar cuidado integral e humanizado, conscientizando-as sobre seus direitos, além de estratégias para a prevenção e redução de ocorrência de episódios de violência.

Há necessidade de se aprimorar o tratamento dispensado a esse crime, pois é imperioso que seja afastado qualquer tipo de privilégio ou atenuante que colabore na diminuição da pena do agente que comete o homicídio. A violenta emoção não está presente na conduta de quem assassina sua companheira ou ex-companheira. Não existe uma provocação da vítima que enseja um comportamento violento logo em seguida. O que persiste é a vontade de matar do delinquente, que premedita cada passo do seu crime movido pelo ódio e pela vingança. Sendo assim, se faz necessário avaliar uma forma mais rigorosa de se combater o delito, objetivando diminuir a incidência do crime.

O machismo mata! E o feminismo é cada vez mais necessário! É urgente a efetivação de políticas públicas para mulheres, a prevenção, debater machismo e gênero nas escolas, lutar contra o preconceito e todas as opressões raciais e sexuais para prevenir a violência de gênero e impedir que políticos oportunistas e misóginos se aproveitem dessa onda social de

frustração para instrumentalizar ódio nas redes sociais, nas quais o machismo, o racismo e o preconceito são insuflados por discursos populistas e conservadores.

A Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio é o primeiro passo para mostrar à sociedade que em “briga de marido e mulher se mete a colher”, porém a rede de atendimento à mulher deve estar disponível para que elas se sintam seguras e capazes de buscarem socorro, pois o enfrentamento da violência de gênero vai além da denúncia. Romper com as amarras da opressão de gênero, raça/etnia e classe social e com os resquícios da cultura patriarcal e patrimonialista torna-se o primeiro passo para que as mulheres possam ser resgatadas em sua condição de sujeito de direitos e não serem mais assujeitadas pelas marcas de um sistema patriarcal, capitalista e racista que perpetua as desigualdades. Isto envolve a capacitação profissional dos operadores da rede de serviços, dos operadores jurídicos e a sensibilização dos gestores públicos para a implementação de ações que desconstruam os padrões e estereótipos culturais sexistas e machistas que reforçam este quadro.

Nenhuma A Menos! Em briga de marido e mulher se mete a colher! E que seja eterne enquanto dure – enquanto dure o respeito e a efetivação do direito à vida de todas as mulheres!

REFERÊNCIAS

ALVES, M.F.G.M.S. *et al.* Violência contra mulher e legislação atual. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 10, n. 6, p. 37-53, 2024.

BARSTED, L.L. **O campo político-legislativo dos direitos sexuais e reprodutivos no Brasil**. In: BERQUÓ, E. organizadora. *Sexo & vida. Panorama da saúde reprodutiva no Brasil*. São Paulo: Ed. Unicamp; 2003. p.79-94.

BRASIL. **Lei nº 11.340**. Dispõe sobre a Lei Maria da Penha que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: Diário Oficial da União, 2006.

BRASIL. **Lei nº 13.104**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília: Diário Oficial da União, 2015.

CERQUEIRA, D. *et al.* **Atlas da Violência 2020**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Brasília: IPEA, 2020.

ELUF, L.N. **A Paixão no Banco dos Réus**. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FBSP. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023.

GARCIA-MORENO, C. *et al.* WHO Multi-country Study Team. Prevalence of intimate partner violence: findings from the WHO multi-country study on women's health and domestic violence. **Lancet**, v.368, p.1260-69. 2006.

LYRA, R. **Como julgar, como defender, como acusar**. Belo Horizonte: Líder, 2003.

MARTINS, T.C.R. *et al.* **Educação popular em saúde no combate à violência de gênero: a visão de mulheres**. In: PARO, C.; LEMÕES, M.A.M.; PEKELMAN, R. Coletânea Educação Popular Em Saúde. Educação Popular e a (re)construção de práticas cuidadoras - Volume 2. Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO). João Pessoa: Editora do CCTA, 2020.

MILLER, E.; MCCAWE, B. Intimate Partner Violence. **The New England Journal of Medicine**, n.380, p.850-7, 2019.

OBSERVATÓRIO BRASIL DA IGUALDADE DE GÊNERO. **Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres**. Brasília; 2020. Disponível em: <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/areas-tematicas/violencia>>.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE - OPAS. **Folha informativa - Violência contra as mulheres**. OPAS Brasil, 2017. Disponível em: <https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5669:folha-informativa-violencia-contra-as-mulheres&Itemid=820>.

2797

SOUZA e SOUZA, L.P. *et al.* "Café & prosa com as Marias": avaliação das mulheres sobre grupos operativos no manejo da violência de gênero. **Revista de Educação Popular**, v. 16, n. 1, p. 92-103, 2 jun. 2017.

SOUZA e SOUZA, L.P. *et al.* Gender violence: the silence and confrontation experienced by women in the light of social phenomenology. **Revista de Enfermagem UFPE**, v.10, p.3842-3850, 2016.